Universidade Estadual de Londrina

**ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL), BRASIL E A FACULTAD DE CIENCIAS AGROPECUARIAS DA UNIVERSIDAD DE CUNDINAMARCA (UCUNDINAMARCA), PARA A MOBILIDADE DE ESTUDANTES DE INTERCÂMBIO.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, entidade jurídica de direito público, criada sob a forma de Fundação e transformada em Autarquia de Estado, através do Decreto nº18.110 de 28 de janeiro de 1970, inscrita no CNPJ / MF no. 78640489/0001-53 localizada na Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445), km 380, Jardim Portal Versalhes, – Campus Universitário, Londrina - PR, Cx. Postal 10.011, CEP 86.057-970, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Brasil, a seguir denominada **UEL**, neste ato representada por seu Reitor, Dr. Sérgio Carlos de Carvalho, nomeado pelo Decreto no. 9689 de 21 de maio de 2018 e a **UNIVERSIDAD DE CUNDINAMARCA** a seguir denominada **UCUNDINAMARCA**, instituição situada em Fusagasugá, Diagonal 18 No.20-29 PBX 1-8732512/30, departamento de Cundinamarca, Colombia, representada pelo Reitor, Prof. Dr. Adriano Muñoz Barrera, acordam realizar um Programa de Intercâmbio de Estudantes, nas seguintes condições:

## CONSIDERAÇÃO

Que a Universidade de Cundinamarca foi reconhecida mediante a resolução No. 19540 de 30 de dezembro de 1992, pelo Ministério da Educação Nacional, e que em conformidade com o Artigo 9 da constituição política e o artigo 28 e seguientes da lei 30 de 1992 e seus Decretos Regulamentários é um ente autônomo e independente, com personalidade jurídica, autônoma acadêmica, administrativa, financeira, orçamentária e de governo com patrimônio próprio e vinculada ao Ministério da Educação Nacional, fazendo parte do sistema universitário estatal, como instituição de educação superior.

## CLÁUSULAS

**CLÁUSULA PRIMERA. OBJETIVO:** Promover o intercâmbio cultural, científico e tecnológico entre as duas instituições.

**CLÁUSULA SEGUNDA. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Parágrafo 1: As instituições considerarão o seguinte:

PRIMEIRO – Cada instituição se compromete a receber até 03 estudantes que tenham cursado e sido aprovados pelo menos no primeiro ano do seu curso por um período de um ou dois semestres acadêmicos.

SEGUNDO – A instituição anfitriã não cobrará matrícula nem taxas dos estudantes de intercâmbio.

Parágrafo 1. A instituição anfitriã auxiliara os estudantes de intercâmbio na busca por alojamento.

Parágrafo 2. Todos os gastos associados com transporte como também os relacionados com saúde durante o período da estadia são de responsabilidade dos estudantes de intercâmbio, que deverão providenciar a contratação de seguro saúde ainda em seu país de origem.

TERCEIRO – Os estudantes de intercâmbio terão acesso a todas as facilidades oferecidas pela instituição anfitriã a seus próprios alunos, como biblioteca, Internet, instalações esportivas, etc.

QUARTO – A seleção dos estudantes de intercâmbio é de responsabilidade da instituição de origem que deve informar a sua contraparte com pelo menos dois meses de antecedência do início das atividades acadêmicas, os nomes dos estudantes selecionados. A seleção se realizará entre estudantes dos cursos que sejam similares nas duas instituições.

QUINTO – As disciplinas que os estudantes de intercâmbio irão cursar nas instituições anfitriãs serão reconhecidas e homologadas em sua instituição de origem, segundo sua própria legislação, devendo haver um contrato de estudos aprovado antecipadamente pela Universidade de origem.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DURAÇÃO:** Este Acordo Específico terá a mesma vigência que o Acordo de Cooperação que deu origem a este instrumento, e poderá ser renovado se as partes assim desejarem depois de avaliada a experiência.

**CLÁUSULA QUARTA. AUSÊNCIA DE RELAÇÕES TRABALHISTAS:** Os alunos selecionados para fazer treinamentos e estágios não terão vínculo empregatício com nenhuma das instituições

**CLÁUSULA QUINTA. RECURSOS:** Para a execução deste Acordo, não é necessário atribuir recursos do orçamento das partes.

**CLÁUSULA SEXTA: TREINAMENTOS OU ESTÁGIOS.** As instituições de ensino acompanharão as atividades desenvolvidas pelo aluno, de acordo com os regulamentos de mobilidade acadêmica ou documento que tomar seu lugar, a Universidade de Cundinamarca designará a Vice-reitoria Acadêmica, que acompanhará o desempenho do aluno em coordenação com a Universidade Estadual de Londrina.

**CLÁUSULA SÉTIMA. UNIDADE EXECUTORA:** Para os propósitos deste Acordo, a unidade executora das instituições serão:

PRIMEIRO – Na Universidade Estadual de Londrina (UEL), a unidade executora do Programa de Intercâmbio será a Pró-reitoria de Graduação / Divisão de Estágios e Intercâmbio – tel.: +55 (43) 3371-4900 – e-mail: estágios@uel.br / mobilidade@uel.br.

SEGUNDO – Na Universidade de Cundinamarca, a unidade executora do Programa de Intercâmbio será a Oficina de Internacionalización (internacionalizacion@mail.unicundi.edu.co)

Universidade Estadual de Londrina

**CLÁUSULA OITAVA. ANEXOS:**

PRIMEIRO - O presente Acordo Específico se edita em 4 (quatro) exemplares, 2 (dois) em português e 2 (dois) em espanhol, versões que tem igual valor jurídico, ficando 1 (um) exemplar de cada idioma em poder de cada parte.

SEGUNDO – Certificado de mobilidade acadêmica: os alunos completarão e assinarão o certificado de mobilidade acadêmica, uma vez que o exercício acadêmico seja aprovado pela Vice-Reitoria Acadêmica.

Lido o presente Acordo Específico e inteirados do seu conteúdo e condições, assinam:

**Universidade Estadual de Londrina** **Universidad de Cundinamarca**

**Data:** __/_____/____ **Data:** __/_____/____

**Reitor: Sérgio Carlos de Carvalho** **Reitor: Adriano Muñoz Barrera**

**Testemunhas:**

1) _____ _____
(Nome) (Assinatura)

2) _____ _____
(Nome) (Assinatura)

Visto Bueno Traducción del documento.
Fabián Leal Orjuela.
Director Oficina de Relaciones Internacionales